



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 218

Disponibilização: 30/11/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Administrativos**

**Diretoria do Foro - SJMA**

**Pág.**

**3**

**Atos Judiciais**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 218

Disponibilização: 30/11/2021

Diretoria do Foro - SJMA



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

**EDITAL**

Divulga os períodos de inspeção ordinária anual, exercício de 2022, nas secretarias das varas da Seção Judiciária do Maranhão e Subseções vinculadas, Turmas Recursais e Centro Judiciário de Conciliação.

O **JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à CIRCULAR COGER 20/2021 (14432802), de 09/11/2021, que disponibilizou duas opções de períodos para escolha pela unidade inspecionada (07 a 11/06/2020 ou 14 a 18/06/2020) e ao disposto nos artigos 96 ao 113 do Provimento COGER n.10126799, de 19/04/2020 e, considerando os períodos indicados pelas Varas da Seção Judiciária do Maranhão e das Subseções vinculadas, pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais e pelo Centro Judiciário de Conciliação, **RESOLVE**:

Art. 1º Comunicar a todos os interessados que foram designados os períodos para realização das **INSPEÇÕES ORDINÁRIAS**, no ano de **2022**, conforme calendário abaixo:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO		
CALENDÁRIO DE INSPEÇÃO		
ANO: 2022		
VARAS	PERÍODO	
1ª VARA e JEF CRIMINAL	06 a 10/06/2022	
2ª VARA e JEF CRIMINAL	16 A 20/05/2022	
3ª VARA	16 A 20/05/2022	
4ª VARA	02 A 06/05/2021	
5ª VARA	16 A 20/05/2022	
6ª VARA	06 A 10/06/2022.	
7ª VARA/JEF	06 A 10/06/2022.	
8ª VARA	02 A 06/05/2022	
9ª VARA	06 a 10/06/2022	
10ª VARA	30/05 A 03/06/2022	
11ª VARA	06 A 10/06/2022	
12ª VARA	20 A 24/06/2022	
13ª VARA	30/05 A 03/06/2022	
1ª TURMA RECURSAL	06 a 10/06/2022	
2ª TURMA RECURSAL	06 a 10/06/2022	
CEJUC	06 a 10/06/2022	
SUBSEÇÕES		
SSJ IMPERATRIZ	1ª VARA	06 A 10/06/2022
	2ª VARA	18 A 22/07/2022
SSJ CAXIAS	30/05 A 03/06/2022	
SSJ BACABAL	23 a 27/05/2022	
SSJ BALSAS	20 A 24/06/2022	

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz Federal **NEIAN MILHOMEM CRUZ**

Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Neian Milhomem Cruz, Diretor do Foro**, em 26/11/2021, às 18:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14538135** e o código CRC **65129684**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - [www.trf1.jus.br/sjma/](http://www.trf1.jus.br/sjma/)  
0008860-25.2021.4.01.8007

14538135v10



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

**PORTARIA SJMA-DIREF 119/2021**

**PLANTÃO JUDICIAL - RECESSO 2021/2022**

O JUIZ FEDERAL NEIAN MILHOMEM CRUZ, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

a) a PORTARIA/PRESI/COGER 403, de 19/12/2012 7280603, que delibera sobre o expediente do **plantão judicial** durante o recesso forense na Justiça Federal da 1ª Região;

b) a PORTARIA/PRESI 364 (14507097) de 03/11/2021, que estabelece o funcionamento dos serviços essenciais da **área administrativa** durante o recesso **2021/2022**, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

c) a PORTARIA DIREF 234, de 23/05/2015, que estabelece, a partir do Recesso 2015/2016, o Plantão Judicial do Recesso Forense da Seção Judiciária do Maranhão dividido entre duas varas, em sistema de rodízio, ficando cada vara responsável por nove dias de plantão, mantendo-se a sequência decrescente das varas;

d) os artigos 190 e 191 do Provimento Geral da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Primeira Região 10126799, de 19/04/2020, que regulamentam o plantão judicial;

e) o art. 1º da Portaria Presi 10010993, que regulamenta o peticionamento no plantão ordinário no âmbito da 1ª Região;

f) o art. 15 da Portaria Presi 8016281, que regulamenta procedimentos relacionados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito da 1ª Região;

g) a necessidade de atendimento ao público pelo Protocolo Judicial, nos casos em que não for possível a emissão de certidão pelo *site* da SJMA;

h) as normas que regem o plantão extraordinário em observância às medidas sanitárias impostas em razão da pandemia COVID-19, conforme PAe 0005211-10.2020.4.01.8000;

i) o art. 2º, § 2º, da Portaria Presi - 11742387 que estabelece no tocante à escala de servidores para o plantão do recesso forense, os dirigentes deverão indicar somente o mínimo necessário ao bom funcionamento das atividades, considerando, ainda, a manutenção dos protocolos de saúde e segurança adotados por este Tribunal no combate à pandemia COVID-19, consoante as normas que regem o plantão extraordinário.

**RESOLVE:**

**I – ESTABELEECER:**

Art. 1º. O **plantão judicial** do recesso forense **2021/2022** será realizado na capital e atuarão concomitantemente 2 (dois) juízes plantonistas.

Art. 2º. No período de **20 a 28 de dezembro de 2021**, atuará a **13ª Vara**, localizada na Avenida Senador Vitorino Freire, n. 300, Areinha, São Luís, Maranhão;

I - O contato com a secretaria de plantão (13ª Vara) poderá ser realizado nos **dias úteis, no horário de 13 às 18h**, presencialmente, com agendamento preliminar, via *booking*, link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/booking.13vara.ma@trfl.jus.br/bookings/> pelos

telefones - 3214-5771; 3214-5772; 3214-5070 e através do correio eletrônico: atendimento.13vara.ma@trfl.jus.br; nos **demais dias e horários**, pelo celular do plantão **(98) 9200-9777**;

Art. 3º. No período de **29 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022**, atuará a **12ª Vara**, localizada na Avenida Senador Vitorino Freire, n. 300, Areinha, São Luís, Maranhão;

I - O contato com a secretaria de plantão (12ªVara) poderá ser realizado nos **dias úteis, no horário de 13 às 18h**, presencialmente, com agendamento preliminar, via *booking*, link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/booking.12vara.ma@trfl.jus.br/bookings/>, pelos telefones - 3214-5797 e 3214-7113 e através do correio eletrônico: atendimento.12vara.ma@trfl.jus.br; nos **demais dias e horários**, pelo celular do plantão **(98) 9200-9777**;

Art. 4º. Durante o recesso forense, o expediente desta Seção Judiciária na área judicial será **das 13 às 18 horas**, ressalvando a possibilidade das varas plantonistas, também, funcionarem no horário de **8 às 13 horas**, de acordo com a necessidade do serviço e conforme determinação prévia da chefia imediata, não permitida a alteração de horário, salvo em caso de força maior, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 5º. O plantão judiciário, **nos dias úteis**, em que houver expediente normal durante o recesso forense, realizar-se-á no horário de **13 às 18 horas**, exceto nos **dias 24 e 31/12/2021** que será **das 8 às 13h**, período no qual não será necessária a permanência de juízes e servidores no prédio da seção ou subseção judiciária, salvo se as demandas o exigirem;

I - Os juízes e os servidores de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos previstos no artigo anterior, sempre observada a necessidade ou comprovada urgência;

Art. 6º. A Seção de Protocolo Judicial/SEPRO/NUCJU somente atenderá pedidos de certidão de nada consta, que não puderam ser expedidas pelo *site* da SJMA e funcionará durante todo o recesso forense, **nos dias úteis, no horário das 13 às 18 horas**;

Art. 7º. Serão recebidas **petições iniciais físicas**, somente em casos de indisponibilidade do Sistema PJe, acompanhadas de mídia contendo cópia digitalizada para posterior inserção no sistema;

Art. 8º. Os pedidos, requerimentos e documentos dirigidos ao Juiz de Plantão deverão ser, **obrigatoriamente, encaminhados pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, devendo o solicitante, após o encaminhamento, comunicar imediatamente o Diretor Plantonista ou seu substituto**;

Art. 9º. Havendo necessidade de atendimento presencial os diretores de secretaria deverão escalar os servidores observado a determinação do art. 2º, § 2º, da Portaria Presi - 11742387 que estabelece que os dirigentes deverão indicar somente o mínimo necessário ao bom funcionamento das atividades, considerando, ainda, a manutenção dos protocolos de saúde e segurança adotados por este Tribunal no combate à pandemia COVID-19;

Art. 10. Os **servidores escalados para o plantão judicial presencial no recesso forense** estarão obrigados ao registro de presença no sistema biométrico de frequência (entrada e saída), devendo serem juntadas as folhas de frequência de ponto biométrico nos respectivos processos pelos Diretores de Secretaria.

§ 1º Servidores indicados nas escalas que atuarem no plantão do recesso forense de forma remota não farão jus à percepção em pecúnia das horas extraordinárias, ficando autorizada, nessa hipótese, somente a compensação dos dias trabalhados.

§ 2º Os servidores que optarem por realizar o plantão de forma remota, deverão apresentar relatórios individuais das suas atividades para a chefia imediata, de acordo com os dias trabalhados.

§ 3º Não será permitido para efeito de pagamento em pecúnia ou mesmo compensação, a realização, em um mesmo dia, do trabalho na modalidade presencial e remota.

Art. 11. Os diretores (as) plantonistas encaminharão à DIREF, **até o dia 13/01/2022**, relatório de atuação dos juízes no plantão, **nos dias úteis**, para os devidos registros;

Art. 12. As varas plantonistas deverão informar à Direção da Secretaria Administrativa

os dias efetivamente trabalhados pelos servidores no prazo solicitado e, caso seja diferente do planejado, deve ser devidamente justificado.

**II** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **NEIAN MILHOMEM CRUZ**  
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Neian Milhomem Cruz, Diretor do Foro**, em 26/11/2021, às 15:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14507231** e o código CRC **D33BE21B**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - [www.trf1.jus.br/sjma/](http://www.trf1.jus.br/sjma/)  
0009082-90.2021.4.01.8007

14507231v20





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

**PORTARIA SJMA-DIREF 120/2021**

**PLANTÃO ADMINISTRATIVO - RECESSO 2021/2022**

O JUIZ FEDERAL **NEIAN MILHOMEM CRUZ**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

a) o recesso forense compreendido entre os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto no inciso I do art. 62 da Lei 5.010/66;

b) a nova redação dada a dispositivos da Resolução/CJF n. 4, de 14 de março de 2008, pelas Resoluções/CJF 173, de 15 de dezembro de 2011, e 186, de 8 de fevereiro de 2012;

c) a severa restrição orçamentária ocorrida no exercício de **2021**, que se manterá no exercício de **2022**;

d) as normas que regem o plantão extraordinário em razão da pandemia COVID-19, conforme PAe 0005211-10.2020.4.01.8000,

e) a Portaria PRESI 364 (14507097) de 03/11/2021, que estabelece o funcionamento dos serviços essenciais **na área administrativa** durante o recesso forense **2021/2022**, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

f) que alguns serviços da área administrativa, principalmente no tocante ao encerramento do exercício financeiro e orçamentário, controle interno, cadastro e pagamento de servidores, não podem sofrer interrupção, devendo manter contato permanente com as unidades administrativas afins do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

g) a especificidade do atendimento ao público na Seção de Certidões, vinculada ao Núcleo Judiciário - NUCJU, para casos em que não for possível a expedição de certidão pela *internet*;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que no recesso de **2021/2022** os serviços essenciais da área administrativa funcionarão em regime de plantão **nos dias úteis**, em turno único, no horário **de 12 às 18 horas**, exceto nos **dias 24 e 31/12/2020**, que será **das 8 às 14h**, não permitida, salvo em caso de força maior, a alteração de horário, mediante autorização prévia da Secretaria Administrativa.

§ 1º São considerados essenciais as atividades inadiáveis, que não possam ser interrompidas durante o recesso forense, bem assim os serviços urgentes e emergenciais.

§ 2º Os serviços de copa, limpeza e conservação serão realizados com antecedência para que os locais estejam limpos quando da chegada dos servidores, no entanto, também estarão disponíveis durante o horário de prestação de serviço.

**Art. 2º** Determinar que as unidades administrativas, com exceção daquelas que possuem escalas próprias de plantão, façam o levantamento das horas que serão prestadas, centralizado por Secretaria/Núcleo, e apresentem justificadamente, a relação de servidores designados para trabalhar no recesso e encaminhem à Secretaria Administrativa.

§ 1º A relação de servidores designados para o plantão do recesso forense será encaminhada, exclusivamente, por meio da planilha enviada pela Secretaria Administrativa aos locais para preenchimento e de forma preferencial para pagamento em pecúnia, considerando a deficiência de pessoal, em virtude da não reposição de cargos.

§ 2º Na indicação de servidores para o plantão do recesso forense os dirigentes deverão

indicar somente o mínimo necessário ao bom funcionamento das atividades, considerando, ainda, a manutenção dos protocolos de saúde e segurança adotados por esta Seção Judiciária no combate à pandemia COVID-19, consoante as normas que regem o plantão extraordinário.

§ 3º Durante o recesso forense é vedada a permanência de servidores em atividade para tarefas que não se enquadrem nas condições do § 1º do art. 1º.

§ 4º A Direção do Foro expedirá portaria com a escala de plantão aprovada.

**Art. 3º** Considerando que o exercício financeiro encerra-se em 31/12, a autorização de plantão para os dias 03, 04, 05 e 06/01/2022 somente ocorrerá mediante justificativa inequívoca de que as ações que se pretende implementar não possam aguardar o retorno das atividades normais, no dia 07/01/2022.

**Art. 4º** Os servidores escalados para o plantão farão jus à percepção de horas extraordinárias ou à compensação dos dias trabalhados, à razão de 2 (dois) por 1 (um), ou, ainda, ao parcelamento do período, percebendo parte em horas extraordinárias e parte por compensação, observadas as seguintes definições:

I – para efeito de compensação, a carga horária de 6 (seis) horas será computada como 1 (um) dia;

II – no caso de parcelamento, as horas que excederem ao total de 6 (seis) e não forem suficientes para completar mais 1 (um) dia serão convertidas em banco de horas, para efeito de compensação, à razão de 2 (duas) por 1 (uma);

III – Os servidores escalados para o plantão presencial no recesso forense estarão obrigados ao registro de presença no sistema biométrico de frequência (entrada e saída)

IV – para a fruição das compensações, deverão ser observados os prazos estabelecidos pelo art. 50-A da Resolução/CJF 4/2008;

V – a percepção em pecúnia estará limitada às 134 horas anuais ou às 44 horas mensais, conforme estabelece a Resolução 4/2009 do CJF;

VI – na compensação dos dias trabalhados por titulares de cargos de chefia/direção, deverão ser designados substitutos para as respectivas funções.

VII - os servidores indicados nas escalas que atuarem no plantão do Recesso Forense de forma remota não farão jus à percepção em pecúnia das horas extraordinárias, ficando autorizada, nessa hipótese, somente a compensação dos dias trabalhados, à razão de 2 (dois) por 1 (um).

VIII - Os servidores que optarem por realizar o plantão de forma remota deverão apresentar relatórios individuais das suas atividades, de acordo com os dias trabalhados, os quais deverão ser atestados pela chefia imediata, não sendo permitida o pagamento em pecúnia.

IX - Não será permitido para efeito de pagamento em pecúnia ou mesmo compensação, a realização, em um mesmo dia, do trabalho na modalidade presencial e à distância. O trabalho para determinado dia deverá ser executado em uma das duas modalidades.

**Art. 5º** Após o período de recesso, os Núcleos, Secretarias e Subseções deverão encaminhar as frequências extraídas do ponto biométrico para a Seção de Cadastro de Pessoal - SECAP, juntamente com a planilha de previsão do Plantão, informando se houve modificação nas horas anteriormente previstas e a devida justificativa do motivo da alteração.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Neian Milhomem Cruz, Diretor do Foro**, em 26/11/2021, às 15:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14507258** e o código CRC **8E03AC94**.

---

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - [www.trf1.jus.br/sjma/](http://www.trf1.jus.br/sjma/)  
0009082-90.2021.4.01.8007

14507258v9